



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DO MARCO DE CANAVESES
- APOIO FINANCEIRO -**

Considerando que:

- a) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses, no âmbito dos fins que prossegue, coopera ativamente na Proteção Civil e presta os mais variados serviços de cariz social às populações abrangidas pelas suas áreas de atuação e que a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve;
- b) Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;
- c) Nos termos da alínea o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro,

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, NIPC 501 294 945, com sede na Avenida Gago Coutinho n.º 500, na cidade de Marco de Canaveses, concelho de Marco de Canaveses, representada neste ato pelo Presidente da Direção, João António Monteiro Lima, doravante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro ao Segundo Outorgante para a comparticipação pecuniária no cumprimento do Plano de Atividades de acordo com a candidatura apresentada, pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses no ano de 2022.

Cláusula 2.^a
(Regime de Comparticipação Financeira)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante através do pagamento de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), em prestações mensais sendo a primeira no valor de € 6.000,00 (seis mil euros) e as restantes no valor de € 4.000,00 (quatro mil euros), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.
2. O Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a proceder à ocupação de espaço público com a colocação de quiosques, que faz parte integrante do presente protocolo, com as seguintes dimensões:
 - a) Quiosque sito no Largo Nossa Senhora do Socorro, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, com cerca de 6 m², a que corresponde a quantia de €763,92 (setecentos e sessenta e três euros e noventa e dois cêntimos) de taxa de utilização do espaço público;
 - b) Quiosque sito na Avenida Futebol Clube do Marco, freguesia do Marco, desta cidade, com cerca de 10 m², a que corresponde a quantia de €1273,20 (mil duzentos e setenta e três euros e vinte cêntimos) de taxa de utilização do espaço público;
 - c) Quiosque sito na Praça Vasco da Gama, freguesia do Marco, desta cidade, com cerca de 16 m², a que corresponde a quantia de €2037,12 (dois mil e trinta e sete euros e doze cêntimos) de taxa de utilização do espaço público;
 - d) Quiosque sito na Praça dos Combatentes da Grande Guerra, freguesia do Marco, desta cidade, com cerca de 25 m², a que corresponde a quantia de €3183,00 (três mil cento e oitenta e três euros) de taxa de utilização do espaço público;
3. Pela utilização do espaço público com os quiosques identificados nas alíneas anteriores seriam devidas, a título de taxas, a quantia global de **7257,24€** (sete mil, duzentos e cinquenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos), que constitui um apoio indireto à Segunda Outorgante
4. Nos quiosques identificados acima identificados poderão ser desenvolvidas as atividades previstas no Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses - capítulo 8, artigo A/8-17.º, podendo ainda exercer o comércio de flores e artigos para cemitérios, devendo a

Quim
for

Segunda Outorgante cumprir todas as disposições legal e regularmente aplicáveis à referida atividade.

5. A alteração de localização ou remoção dos quiosques identificados nas alíneas anteriores deverá ser comunicado por escrito ao Primeiro Outorgante, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Cláusula 3.ª
(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

1. O montante referido na cláusula primeira destina-se à comparticipação nos custos relacionados com as missões específicas que lhe são confiadas e outras no quadro de prossecução dos seus objetivos.
2. Mais se compromete o Segundo Outorgante a:
 - a) Assegurar a eficaz exploração do Rádio da Rede Estratégica de Proteção Civil, através de Equipamento do Serviço Municipal de Proteção Civil existente na sua central de comunicações, e cujo indicativo é "Mike 13. 7". A exploração da referida rede de rádio é assegurada de acordo com as instruções do Comando Operacional Municipal;
 - b) Receber os alertas e assegurar a primeira intervenção para desobstrução, limpeza, lavagem e reposição das condições de segurança da circulação nas estradas e caminhos que atravessem o Município;
 - c) Assegurar a cedência do Salão Multiusos para a realização de eventos de interesse público, quando solicitado pela Câmara Municipal;
 - d) Prestar colaboração noutras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
 - e) Participação noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparadas e se enquadrem nos seus fins específicos;
 - f) Exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
 - g) Assegurar o reabastecimento de água em situações de necessidade, quando solicitado pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª
(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito presente protocolo compromete-se a:

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Segunda do presente protocolo;
- b) Fornecer os produtos a aplicar para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 da

cláusula anterior, nomeadamente o sal para acumulações de gelo ou neve, assim como o pó absorvente ou líquido para desengorduramento dos pavimentos;

- c) Manter a afetação do funcionário José Joaquim Teixeira Nogueira para prestar apoio nos diversos transportes ambulatoriais no âmbito da prossecução da missão do Segundo outorgante;
- d) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, utilização, acompanhamento e montagem de equipamentos.

Cláusula 5.ª
(Prazo de vigência do contrato)

1. O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será em prestações mensais, sendo a última devida até 31 de dezembro de 2022, e verificado que seja o disposto na clausula sétima.
2. O Segundo Outorgante deverá apresentar à Câmara Municipal, no final da vigência deste protocolo, o relatório e contas.

Cláusula 6.ª
(Incumprimento, rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, podendo implicar a devolução do montante já recebidos ou o seu não pagamento, constituindo ainda impedimento para a apresentação de um novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 7.ª
(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2022.

Cláusula 8.ª
(Omissões)

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª
(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª
(Compromissos)

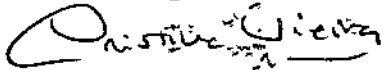
Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 46690.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

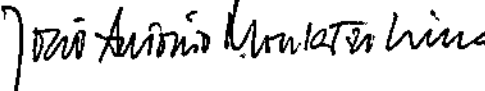
Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 20 de junho de 2022

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,


Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários de Marco de Canaveses


João António Monteiro Lima

Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the center of the page.

